



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI ____/2023

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO SOBRE HEMOFILIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Prevenção sobre a Hemofilia no Âmbito do Estado de Sergipe e dá outras providências.

Art.2º - A Política Estadual de Conscientização e Prevenção sobre a Hemofilia compreenderá ações integradas nas áreas de educação, saúde e assistência social, visando:

- I. Conscientizar a população sobre a hemofilia, suas causas, sintomas, diagnóstico e tratamento;
- II. Estimular a prevenção e o diagnóstico precoce da hemofilia;
- III. Possibilitar a capacitação de profissionais de saúde para o atendimento adequado de pessoas com hemofilia;
- IV. Incentivar a pesquisa científica sobre hemofilia e seus tratamentos;
- V. Colaborar com organizações da sociedade civil e entidades médicas na promoção de campanhas educativas e de conscientização.

Art.3º - As ações da Política Estadual de Conscientização e Prevenção sobre a Hemofilia serão implementadas em parceria com órgãos governamentais, instituições de saúde, entidades da sociedade civil e organizações não governamentais envolvidas com a temática.

Art.4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju – SE, 2 de dezembro de 2023.

Dr. Manuel Marcos dos Santos,
Deputado Estadual – PSD

Palácio Governador João Alves Filho – 6º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE, CEP 49.010-050
E-mail: dep.manuelmarcos@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6604



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390037003000360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A hemofilia é uma condição hereditária rara caracterizada por deficiência ou ausência de fatores de coagulação no sangue, o que pode resultar em sangramentos prolongados e espontâneos. Em Sergipe, dados oficiais indicam que um número considerável de indivíduos enfrenta os desafios dessa condição, impactando diretamente em suas vidas e na demanda por serviços de saúde especializados. De acordo com registros do sistema de saúde estadual, a prevalência da hemofilia tem apresentado uma tendência de aumento nos últimos anos. Isso sublinha a necessidade premente de medidas eficazes para conscientização, prevenção e tratamento dessa condição.

A falta de informação adequada sobre hemofilia muitas vezes resulta em diagnósticos tardios, prejudicando a qualidade de vida dos pacientes e aumentando os custos associados ao tratamento. Além disso, é relevante destacar que a hemofilia não impacta apenas os pacientes, mas também suas famílias. O suporte e a compreensão necessários para lidar com os desafios diários demandam uma abordagem abrangente que envolva a sociedade como um todo.

A criação de uma Política Estadual de Conscientização e Prevenção sobre a Hemofilia visa preencher essa lacuna, promovendo a disseminação de informações, o diagnóstico precoce e o acesso equitativo a tratamentos especializados. Com a implementação desta política, busca-se não apenas reduzir o impacto social e econômico da hemofilia em Sergipe, mas também contribuir para a melhoria do quadro de saúde da população, incentivando a pesquisa científica, a capacitação de profissionais de saúde e a colaboração entre entidades governamentais e não governamentais.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para estabelecer um marco regulatório que fortaleça as ações de conscientização e prevenção da hemofilia em Sergipe, proporcionando uma abordagem mais integrada e eficaz para lidar com os desafios enfrentados pelos pacientes hemofílicos e suas famílias.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003000360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Manuel Marcos** em 04/12/2023 01:45

Checksum: **D2BD11640F059815F97AA8B73A0FF23D5AB9B65E9111791373301A5E5604BDDF**

